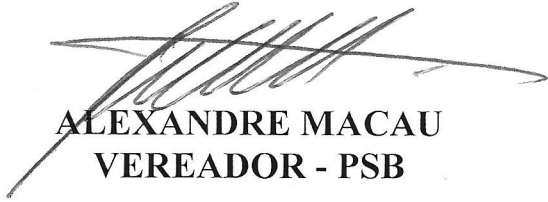


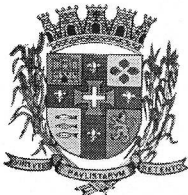
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presenta propositura, haja vista que a mencionada rua encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal, porém, não é reconhecida oficialmente pelos órgãos públicos e concessionárias prestadoras de serviços no Município.

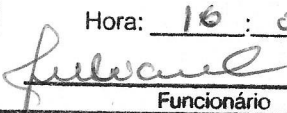


ALEXANDRE MACAU
VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE IGUAPE PROTOCOLO Recebido em <u>16 / 03 / 2020</u> Hora: <u>16 : 00</u>  Funcionário
--

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE MACAU-PSB

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON DE ALMEIDA LIMA, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no 1º perímetro de Iguape, onde ficam localizada gleba 357 (trezentos e cinquenta e sete), com divisas com a gleba 356 (trezentos e cinquenta e seis) e 358 (trezentos e cinquenta e oito), confrontando com a gleba 360 (trezentos e sessenta), no bairro do Icapara, nesta cidade, passará a denominar-se oficialmente "**Rua Júlio João de Carvalho**".

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO "VEREADOR MUNITOR CARDOSO", EM 16 DE MARÇO DE 2020


ALEXANDRE MACAU
VEREADOR - PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXERCÍCIO	ANO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	QUANTO	LOTE	DEMONSTRATIVO DE
2020	15417	60.0007.0004	007	004	UNICA 10/02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE					01/10 15/02/2020
ELISANGELA PONTES BATISTA					02/10 15/03/2020
ELISANGELA PONTES BATISTA					03/10 15/04/2020
RUA JOÃO JOÃO DE CARVALHO 825					04/10 15/05/2020
ICAPARA					05/10 15/06/2020
LAVAMENTO, BAIRRO ICAPARA					06/10 15/07/2020
ENDEREÇO DE ENTREGA					07/10 15/08/2020
RUA JOSE TEODORO VIEIRA 386					08/10 15/09/2020
PARTUBA					09/10 15/10/2020
05123-020 SAO PAULO - SP					10/10 15/11/2020
ÁREA DE ENTREGA					
	443,00	VALOR DE TERREIRO	19,48	VALOR VISTA, TERREIRO	8.529,84
		VALOR DE TERREIRO		VALOR VISTA, TERREIRO	17,15
ÁREA DE ENTREGA	192,60	VALOR DE TERREIRO	167,29	VALOR VISTA, TERREIRO	32.119,58
ÁREA DE ENTREGA	21,59	VALOR DE TERREIRO	62,99	VALOR VISTA, TERREIRO	883,58

MATRÍCULA

132.852

FOLHA

01

Cláudio Cardoso
EscritorCláudio José Teixeira Cardoso
Escritor

Matrícula nº 132.852, realizada aos 28 de Setembro de 1.989, do imóvel seguintes: gleba nº 357 (trezentos e cincoenta e sete), com a área de 1 a. (quatro ares), localizada no 1º Perímetro de Iguape, com as divisas e confrontações seguintes: a divisa teve início na margem da rua sem nome do bairro de Icapara, no canto de divisa com a gleba nº 356, ocupada por Maria Rosa Lopes; desse ponto segue confrontando com esta até a divisa com a gleba nº 358, ocupada por Johannes H. Schultes e outros; desse ponto segue confrontando com esta até a divisa com a gleba nº 360, ocupada por Arthur Pontes; desse ponto segue confrontando com esta até a margem da rua sem nome do bairro de Icapara, já mencionada; desse ponto, segue confrontando por esta até o ponto onde teve início essa divisa ao Norte, com a Rua sem nome do bairro de Icapara, ao Sul, com a gleba nº 358, ocupada por Johannes H. Schultes e outros, ao Leste, com a gleba nº 356, ocupada por Maria Rosa Lopes, e ao Oeste, com a gleba nº 360, ocupada por Arthur Pontes. — PROPRIETÁRIO: O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado. — TÍTULO: AQUISITIVO; Transcrição nº 21.920 do Livro 3-AP. —

O Escrevente _____ O Escrivão _____

R.1/132.852 — Conforme Título de Domínio, lavrado às fls. 150, do Livro nº 29, aos 03 de Fevereiro de 1.982, o proprietário, O Governo do Estado de São Paulo, conferiu o título de Domínio, à HIRAO OSAWA, Brasileiro, casado, industrial, RG. nº 2.345.706 e OUG. nº 113.571.758-91, residente e domiciliado, à Rua Octaviano da Silveira, 143-Vila Sonia-São Paulo-Capital, a área acima matriculada, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). — Dono fê. Iguape, 28 de Setembro de 1.989. —

Protocolo nº 100.443. —

O Escrevente _____ O Escrivão _____

R.2/132.852. — Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 26º Cartório de São Paulo - SP., livro 1.212, fls. 60, aos 12 de dezembro de 1.989, HIRAO OSAWA, industrial e sua mulher Mitie OSAWA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores das RG. n.ºs. 2.345.706 e 2.927.990, expedidas pela SEP-SP., inscritos no CPF. nº 113.171.758-91, residentes e domiciliados em São Paulo, à Rua Octaviano da Silveira, 143, venderam à TISATOMI ONIYUKA, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Kazuko Oniyuka, RG. n.ºs. 2.019.412-SP. e 4.515.791-SP, inscritos no CPF. nº 104.324.182-49, TERUYUKI ONIYUKA, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Teruko Abiama Oniyuka, RG. n.ºs. 2.181.125 e 2.988.995, expedidas pela SEP-SP., inscritos no CPF. nº 337.766.608-87 e 077.351.248-94, respectivamente, e SHIGEKUNO ONITSUKA, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77 com Kiyoko Nitsuko Onitsuka, portadores das cédulas de identidade, RG. n.ºs. 1.245.151-SP. e 4.325.858-SP., inscritos

(continua na verso)

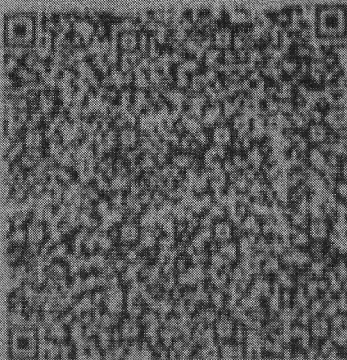
CPF: nº 524.253.718-34 e 378.818.328-15, respectivamente, todos brasileiros, alcos do comércio, alcos do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço a Estrada de São João Clímaco, 687, o imóvel matriculado pelo valor de R\$ 2.000,00.- Contribuinte nº 60.007.004.- em 14.- Iguaçu, 14 de Abril de 1990.- Protocolo nº 105.513.- Escrevente

R.3- Por Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 04/11/2011, nas páginas 290/292 do Livro nº 484 lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Iguaçu-SP, TISATOMI ONIZUCA e sua esposa KAZUKO ONIZUCA, CPF/MF nº 192.706.348-50; TERUYUKI ONIZUCA e sua esposa TERUO AKIAMA ONIZUCA e SHIGETERU ONITSUKA e sua esposa KIMIYO KITASATO ONITSUKA, anteriormente qualificados, venderam a VICENTE FARIA DE LIMA, brasileiro, cabeleleiro, RG nº 10.186.805-5-SSP-SP e CPF/MF nº 988.484.538-72, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, do lar, RG nº 7.356.399-4-SSP-SP e CPF/MF nº 877.642.748-87, domiciliados e residentes em São Paulo-SP, na Rua Silvestre Lopes, 83 - Jardim da Abril, o imóvel desta matrícula pelo preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor venal/2011 R\$ 21.683,98. Protocolo nº 45.585. Eu, (Milton Fernandes de Souza), Oficial designado, imprimi, conferi e dou fé. Iguaçu, 14 de dezembro de 2.011.

R.4. VENDA E COMPRA. Em 12/01/2015.

Por escritura pública de venda e compra lavrada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Iguaçu/SP, às páginas 329/331 do livro 492, em 11/12/2014, VICENTE FARIA DE LIMA e sua esposa MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula a ELISANGELA PONTES BATISTA, brasileira, do lar, RG 22.926.344-5-SSP/SP, CPF 146.231.608-58, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com MARCIO ROBERTO BATISTA, brasileiro, coordenador operacional, RG 21.583.835-9-SSP/SP, CPF 163.695.526-28, domiciliados na Rua José Teodoro Vieira, 386, Pirituba, São Paulo/SP, pelo preço de R\$ 35.000,00. Valor venal/2014: R\$ 26.732,51. Protocolo 52.062, de 30/12/2014. O Oficial (Herman Boar).

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº 6.018, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão vintenária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de vinte (20) anos. O referido é verdade e da fé. A Oficial Designada (Laciana Alves de Matos Martins)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://melodigital.tsp.jus.br>

1197353C3132852C15161020R